



## CONTRATO Nº 03/2021 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo nº 01/2021  
Dispensa de Licitação nº 01/2021

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Valter Antônio Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 803.389.176-91 e carteira de identidade nº MG-6.302.753, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado a **GERALDO DE MATOS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 287.229.651-49, portador do RG MG-2.588.181 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Daniel de Carvalho, 356, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente contrato de locação, celebrado com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei 8666.93, mediante as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 356-A, bairro Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, destinado a sediar o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço – CISAME.

**1.2** - O referido imóvel é entregue ao CISAME nas condições especificadas no Laudo de Vistoria anexo, que é parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 04 de março de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

**3.1** - Pela locação do imóvel, o LOCADOR receberá a importância de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, sendo o valor global do presente contrato R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

**3.2** - O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido ou no primeiro dia útil seguinte, sob pena do pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros, na forma da lei.

**3.3** - O valor do referido aluguel poderá sofrer reajuste anual, tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

*30*



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:  
01.01.01.10.122.0001.2001.339036 - Fonte 123.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 5.1 - Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.5 - Providenciar, às suas expensas, todas as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativas à segurança, conservação e higiene do imóvel locado.
- 5.6 - Pagar os tributos e demais encargos incidentes sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 6.1 - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato;
- 6.2 - Devolver o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.3 - Pagar ao LOCADOR o valor referente ao aluguel mensal;
- 6.4 – Pagar as taxas relativas ao consumo de energia elétrica e água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

- 7.1 – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei 8.245/91 e artigo 578 do Código Civil.
- 7.2 – O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 7.3 – Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1 – Findo o prazo estipulado na cláusula segunda, o contrato estará rescindido, independente de prévio aviso ou quaisquer indenizações. Poderá ser rescindido antes do prazo previsto, nos seguintes casos:
  - a) falta de cumprimento de qualquer das obrigações;
  - b) impedimento legal das partes;
  - c) transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- 8.2 – Ocorrendo rescisão sem culpa do LOCADOR, serão observadas as previsões da lei geral de licitações.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do LOCADOR, ficando este sujeito às seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal;
  - c) suspensão do contrato de acordo com a Lei 8666/93.

*370*



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 04 de março de 2021.

**Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço**  
LOCATÁRIO

**Geraldo de Matos Costa**  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

Mayra Costa Pires  
Nome:  
CPF: 088.175.766-70

Domício Alexandre Seno  
Nome:  
CPF: 059.793.676-59